



Ano 2, Número 6, junho 2021  
Sessões: 01 a 30 de junho de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaleri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [805.227-2/15](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia  
Plenária Virtual: 16/06/2021

### **LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESPONSABILIDADE.**

O ato de homologação, previsto no art. 43, inciso VI, da [Lei Federal nº 8.666/93](#), corresponde a uma das etapas obrigatórias do certame licitatório e consiste em ato administrativo que, formalmente, reconhece a legalidade do procedimento, confirmando a validade do que foi praticado em seu curso. Em sendo identificadas falhas graves, sistêmicas e reiteradas, não há dúvidas quanto à responsabilização da autoridade que promoveu a homologação do certame e a adjudicação do objeto.

**Processo TCE-RJ nº [238.584-3/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Virtual: 07/06/2021

### **EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO. OPÇÃO DO GESTOR.**

No que tange ao serviço público local de transporte coletivo de passageiros, o gestor municipal poderá optar pelo oferecimento da utilidade por meio de sua estrutura administrativa, de forma direta, pela atuação de seus órgãos, ou de forma indireta, com a prestação realizada por intermédio das entidades vinculadas à sua estrutura, ou então a partir da instituição de um regime de concessão ou permissão, sempre observando o mandamento constitucional de realização de licitação, na modalidade concorrência (art. 175 da CRFB/88), nos termos previstos na lei específica sobre o tema, qual seja, a [Lei nº 8.987/95](#).

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [104.597-7/15](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 14/06/2021

### **FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. PRAZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

O falecimento do responsável não obsta a instauração de tomada de contas especial ou a condenação em débito, desde que haja o transcurso de um prazo razoável entre a notificação/citação dos



herdeiros e o fato, sob pena de se inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso em que se impõe a extinção do processo sem resolução do mérito.

**Processo nº TCE-RJ [241.244-0/14](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 07/06/2021

### **PESSOAL. ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO TRABALHISTA. VERBA INDENIZATÓRIA.**

A admissão de pessoal sob vínculo trabalhista à revelia do concurso público exigido pelo art. 37, inciso II, da Constituição da República, revela-se nula, sendo devido, no encerramento do contrato de trabalho, tão somente o pagamento de verbas indenizatórias.

## **Licitações e Contratos**

---

**Processo TCE-RJ nº [208.048-1/17](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Plenária Telepresencial: 30/06/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REQUISITO. ESTIMATIVAS.**

A ausência de comprovação da realização da estimativa dos quantitativos dos produtos em função do consumo e utilização prováveis, indicando a necessidade da Administração, em afronta ao art. 15, § 7º, inciso II, da [Lei nº 8.666/93](#), induz a Declaração de Ilegalidade do Ato de Dispensa de Licitação, bem como dos instrumentos dele decorrentes.

**Processo TCE-RJ nº [222.646-9/16](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Plenária Telepresencial: 30/06/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONTRATO EMERGENCIAL.**

É ilegal o Ato de Dispensa de Licitação, e o contrato dele decorrente, se celebrado para atender emergência decorrente de não ter sido providenciado, em tempo hábil, procedimento licitatório para continuação dos serviços já contratados por Ato de Dispensa de Licitação anterior.

**Processo TCE-RJ nº [211.071-5/14](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 16/06/2021

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TERCEIRIZAÇÃO. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO.**

Constitui burla à regra constitucional do concurso público a terceirização de serviços visando a suprir carência de servidores, quando houver efetiva identidade de atribuições entre o serviço contratado e o cargo paradigma do quadro permanente do ente público.

**Processo TCE-RJ nº [113.027-1/12](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 14/06/2021

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO. VANTAJOSIDADE.**

Em casos de contratações que têm origem em atas de registro de preços, o gestor deve ter especial atenção ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, inclusive atentando para o cuidadoso planejamento da contratação, considerando as necessidades e especificidades do órgão contratante, com vistas à demonstração da vantajosidade de se utilizar a ata de registro de preços em detrimento da realização de procedimento licitatório específico.



## Pessoal

---

**Processo TCE-RJ nº [205.621-0/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/06/2021

### **ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. LIMITE TEMPORAL. EXCEÇÃO. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. TRANSITORIEDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

A interpretação mais adequada para a expressão “necessidade temporária de excepcional interesse público” para justificar a contratação de pessoal por prazo determinado é aquela que alberga, tão apenas, as hipóteses excepcionalíssimas em que a imprevisibilidade fática configure situação de urgência que demande prontas medidas, por prazo determinado, de modo a impedir dano concreto ao interesse público; ou, ainda, a transitoriedade do interesse público em si mesmo não justifique a criação de cargos públicos de provimento efetivo.

**Processo TCE-RJ nº [205.391-9/19](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 09/06/2021

### **APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO. PROVENTOS. TEMPO DE INATIVIDADE. LEGISLAÇÃO REVOGADA.**

Qualquer norma que assegure ao servidor o direito de incorporar aos proventos da aposentadoria, no momento da passagem para a inatividade, vantagens percebidas por um determinado lapso temporal, encontra-se revogada pela [EC nº 20/98](#).

## Recurso

---

**Processo TCE-RJ nº [829.744-4/16](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 16/06/2021

### **DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. FUNÇÃO. FISCALIZAÇÃO. GESTÃO PÚBLICA.**

A sanção aplicada, com fulcro no art. 63, inciso IV, da [LC nº 63/90](#), não é um fim em si mesma, tendo função acessória, pois se trata de multa por descumprimento de decisão desta Corte, visando à cooperação dos jurisdicionados com o Tribunal de Contas no exercício de seu mister constitucional de fiscalização da gestão pública. Portanto, a função da multa nesse caso não é sancionar por irregularidades, mas sim estimular o jurisdicionado a cumprir as determinações da Corte, dentro dos prazos assinalados.

**Processo TCE-RJ nº [218.727-0/20](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 14/06/2021

### **RECURSO. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PARECER TÉCNICO. DESCABIMENTO.**

Não são cabíveis recursos em sede de análise de prestações de contas anuais de governo, isso porque o Tribunal de Contas, diferentemente do que ocorre em outras naturezas processuais, não profere qualquer expediente de cunho decisório, mas parecer técnico opinativo que é destinado à respectiva Casa Legislativa para julgamento.

## Representação

---

**Processo TCE-RJ nº [214.843-4/21](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Virtual: 14/06/2021



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AGLUTINAÇÃO. REQUISITO.

É possível a aglutinação, sem resultar em perda da competitividade, quando os serviços que compõem a Concorrência Pública forem complementares, de características comuns e requisitos para execução convergentes, envolvendo a mesma espécie de *expertise* e equipamentos para seu desempenho.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos Conjuntos:

#### **Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 009, de 29 de junho de 2021**

Dispõe sobre a atualização do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ à realidade sanitária e epidemiológica, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.06.2021.

### ▪ Deliberações:

#### **Deliberação nº 326, de 16 de junho de 2021**

Estabelece a incidência das disposições da Deliberação TCE-RJ nº 313, de 6 de maio de 2020, às contratações diretas celebradas com base na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021.

### ▪ Resoluções:

#### **Resolução nº 371, de 16 de junho de 2021**

Autoriza e dispõe sobre o procedimento da conversão em indenização pecuniária do saldo de licença-prêmio dos servidores em atividade do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021

#### **Resolução nº 370, de 16 de junho de 2021**

Autoriza a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos de Procurador do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021

#### **Resolução nº 369, de 16 de junho de 2021**

Autoriza a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos de Analista - Área Organizacional - Especialidade Tecnologia da Informação e de Técnico e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021.

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)